



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO-ES

PROJETO DE LEI Nº 021/2018

Autoria: Mesa Diretora da CMAC

Assunto: Altera a Redação de Dispositivos da Lei 1.869, de 20 de novembro de 2009, e Revoga a Lei 2.186, de 21 de dezembro de 2016.

J.R.V.

= AUTUAÇÃO =

Aos (21) dias do mês de dezembro de 2018, eu, Gloriana Coffler,
acusou no Protocolo deste Poder Legislativo, o recebimento do Projeto de Lei acima especificado, protocolando-o
sob o nº 1038/18.

= CONTROLE DE APRECIACÃO =

(26 / 12 / 2018.) = (26 / 12 / 2018.) = (- / - / -.)
Expediente Ordem do Dia Redação Final

= DELIBERAÇÕES INTERNAS =

Transformado no Autógrafo de Lei nº 2275/18
Encaminhado ao Poder Executivo em: ____/____/____, através do Of. nº ____/20 - GPCMAC
Data da devolução: ____/____/____.

SANCIONADO

☐ Sim ☐ Não

VETADO

☐ Total ☐ Parcial



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 021 /2018.

Afonso Cláudio/ ES, 21 de Dezembro de 2018.

DA: MESA DIRETORA DA CMAC

AO: EXMOS. SRS. VEREADORES DA CMAC

NESTE (A):

Senhores Vereadores,

CIÊNCIA EM SESSÃO

DIA 26 / 12 / 18

RECEBEMOS

Em, 21 / 12 / 2018

nº 103818 (15:45)

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Anexo ao presente, estamos encaminhando para deliberação Plenária desta Casa de Leis, o Projeto de Lei incluso, intitulado: **"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI 1.869, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009, E REVOGA A LEI 2.186, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016"**, versando acerca do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, a fim de estabelecer tabela de vencimento conforme disposto no Anexo Único do referido Projeto de Lei.

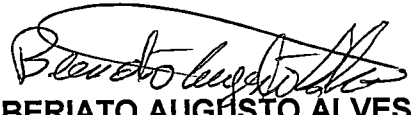
A priori, cumpre ressaltar que a iniciativa e o encaminhamento da matéria que trata o presente Projeto de Lei é competência do Poder Legislativo Municipal e possui respaldo legal encontrando-se em consonância com a legislação vigente.

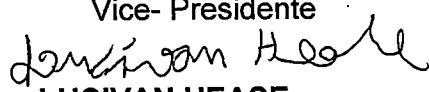
Desta forma, gostaríamos de contar com o indispensável apoio de Vossas Excelências para a aprovação do projeto em questão em **Regime de Urgência e com a dispensa do interstício**, no que antecipadamente agradecemos, aproveitando para reafirmar nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente


ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA
1º Secretário


BERIATO AUGUSTO ALVES
Vice- Presidente


LUCIVAN HEASE
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 024 /2018

**ALTERA A REDAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI Nº
1.869, DE 20 DE NOVEMBRO
DE 2009, E REVOGA A LEI Nº
2.186, DE 21 DE DEZEMBRO
DE 2016.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO
CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são
conferidas por Lei,**

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 3º, 6º *caput*, 11 *caput*, os “parágrafos” do art. 12 e o
“parágrafo” 1º do art. 15 da Lei Municipal nº 1.869, de 20 de novembro de 2009, passam a
vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º São partes integrantes desta Lei as categorias funcionais, os
grupos ocupacionais, os níveis, os vencimentos, as atribuições e requisitos
para provimento dos cargos, conforme Anexos I, II-A e III.” (NR)

“Art. 6º O ingresso nos cargos de provimento efetivo dos servidores da
Câmara será precedido de Concurso Público, de provas e títulos, e a posse
se dará sempre no primeiro nível de cada classe à qual pertence o cargo,
em observância ao disposto nos Anexos I, II-A e III desta Lei.”

(...)” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

“Art.11 O quantitativo dos cargos de provimento efetivo que integram as carreiras e seus respectivos níveis de vencimento é o constante dos Anexos I e II-A desta Lei.

(...)” (NR)

“Art. 12. (...)

§ 1º Progressão Horizontal é a passagem para o nível seguinte dentro da mesma classe, condicionada ao interstício de dois anos.

§ 2º A Progressão, a que se refere ao § 1º, será de 2% (dois por cento) a cada interstício”. (NR)

“Art. 15. (...)

§ 1º Os valores do vencimento dos cargos são fixados na tabela constante do Anexo II-A desta Lei.

(...)” (NR)

Art. 2º A contagem do interstício para aquisição do direito a progressão prosseguirá sem prejuízo do tempo de serviço adquirido por cada servidor efetivo na data da publicação do Anexo II-A desta Lei.

Art. 3º O Anexo II-A da Lei nº 1.869, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 2.186, de 21 de dezembro de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos partir de 1º de Janeiro de 2019.

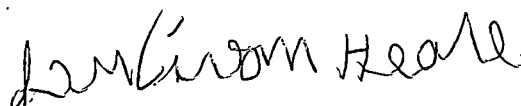
Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 21 de dezembro de 2018.

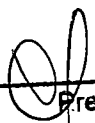

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente


BERIATO AUGUSTO ALVES
Vice- Presidente


ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA
1º Secretário


LUCIVAN HEASE
2º Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 26/12/18  Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO
PARLAMENTO: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA



ANEXO ÚNICO, a que se refere o Art. 2º desta Lei.
" ANEXO II-A DA LEI Nº 1.869/2009"

TABELA DE VENCIMENTOS

CLASSE		NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Ensino Fundamental Incompleto	Copeira	1	1.139,23	1.253,15	1.378,47	1.516,32	1.546,64	1.577,57	1.609,13	1.641,31	1.674,13	1.707,62	1.741,77	1.776,60	1.812,14	1.848,38	1.885,35
	Guarda Patrimonial	1	1.139,23	1.253,15	1.378,47	1.516,32	1.546,64	1.577,57	1.609,13	1.641,31	1.674,13	1.707,62	1.741,77	1.776,60	1.812,14	1.848,38	1.885,35
	Condutor de Veículo Oficial	2	1.380,89	1.518,98	1.670,88	1.837,96	1.874,72	1.912,22	1.950,46	1.989,47	2.029,26	2.069,85	2.111,24	2.153,47	2.196,54	2.240,47	2.285,28
Ensino Médio	Assistente Legislativo	3	1.495,98	1.645,58	1.810,14	1.991,15	2.030,97	2.071,59	2.113,02	2.155,28	2.198,39	2.242,36	2.287,20	2.332,95	2.379,61	2.427,20	2.475,74
	Auxiliar Contabilidade	3	1.495,98	1.645,58	1.810,14	1.991,15	2.030,97	2.071,59	2.113,02	2.155,28	2.198,39	2.242,36	2.287,20	2.332,95	2.379,61	2.427,20	2.475,74
	Operador de Sistemas	3	1.495,98	1.645,58	1.810,14	1.991,15	2.030,97	2.071,59	2.113,02	2.155,28	2.198,39	2.242,36	2.287,20	2.332,95	2.379,61	2.427,20	2.475,74
Nível Superior	Analista Legislativo	4	2.646,73	2.911,40	3.202,54	3.522,80	3.593,25	3.665,12	3.738,42	3.813,19	3.889,45	3.967,24	4.046,59	4.127,52	4.210,07	4.294,27	4.380,16
	Analista Operacional	5	3.279,63	3.607,59	3.968,35	4.365,19	4.452,49	4.541,54	4.632,37	4.725,02	4.819,52	4.915,91	5.014,23	5.114,51	5.216,80	5.321,14	5.427,56
	Procurador Legislativo	6	3.452,25	3.797,48	4.177,22	4.594,94	4.686,84	4.780,58	4.876,19	4.973,72	5.073,19	5.174,65	5.278,15	5.383,71	5.491,38	5.601,21	5.713,24

20

PARECER CONTÁBIL Nº 009/2018

Afonso Cláudio/ES, 26 de Dezembro de 2018.

Advindo para emissão do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Projeto de Lei nº 021/2018 que dispõe sobre "altera a redação de dispositivos da Lei 1.869, de 20 de novembro de 2009, e revoga a Lei 2.186, de 21 de dezembro de 2016", que versa acerca sobre o plano de caros e carreira e vencimentos dos servidores da CMAC, segue o respectivo impacto com a devida metodologia de cálculo:

1 - METODOLOGIA DE CÁLCULO:

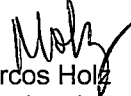
O artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, determina que a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, com o devido pronunciamento do Ordenador de despesa sobre sua adequação com Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias.

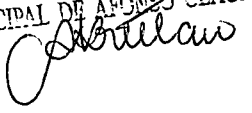
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

DESPESA LÍQUIDA COM SERVIDORES EFETIVOS	Exercício ATUAL		Exercício 2019		Exercício 2020		Exercício 2021	
	Valor R\$	%	Valor R\$	%	Valor R\$	%	Valor R\$	%
Despesa de Pessoal	2.059.080,30	65,37%	2.059.080,30	57,20%	2.060.464,69	55,57%	2.061.876,77	55,61%
Projeto de Lei nº. 021/2018			1.384,39	0,04%	1.412,08	0,04%	1.440,32	0,04%
Total da Despesa c/ Pessoal	2.059.080,30	65,37%	2.060.464,69	57,24%	2.061.876,77	55,61%	2.063.317,09	55,65%
DUODÉCIMO	3.150.000,00		3.600.000,00		3.708.000,00		3.708.000,00	

Despesas		Receita
Variação %		Variação %
2020	5,50%	3,00%
2021	5,50%	3,00%

Este é o parecer e opina-se pelo prosseguimento.


 Marcos Holz
 Analista Operacional – contadoria
 CRC-ES 11.258-O

RECEBEMOS
 Em, 26 / 12 / 18
 Prot. 1042/18 (11:32)
 CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO




CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES
 Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, Estado do Espírito Santo, encaminha para deliberação plenária por meio do Projeto de Lei incluso, intitulado: **"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI 1.869, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009, E REVOGA A LEI 2.186, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016"**, o qual, após o regimental despacho na Sessão Legislativa Ordinária realizada no dia 26 de dezembro de 2018, pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa, adveio a esta Comissão.

Desta forma e, conforme se deve proceder, a citada mensagem foi protocolizada neste Poder Legislativo em 26 de dezembro de 2018, ficando o referido Projeto registrado sob o nº 1038/2018, em face das matérias no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, passa o presente Projeto à devida deliberação nesta Comissão, na seguinte ordem:

1º VOTO

FLORENTINO BINOW

Relator

Inicialmente, cumpre destacar que é de competência do Poder Legislativo Municipal, por meio de seu representante, o encaminhamento de matéria desta natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

O presente Projeto visa **ALTERAR A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI 1.869, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009, E REVOGA A LEI 2.186, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016**, versando acerca do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, a fim de estabelecer tabela de vencimento conforme disposto no Anexo Único do referido Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

A priori, cumpre ressaltar que a iniciativa e o encaminhamento da matéria que trata o presente Projeto de Lei é competência do Poder Legislativo Municipal e possui respaldo legal encontrando-se em consonância com a legislação vigente.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa.

Desta forma, de acordo com nosso entendimento e normais regimentais, o Projeto encontra-se dentro das normas constitucionais. Assim concluo meu voto pela aprovação do referido projeto em análise.


FLORENTINO BINOW
Relator

2º VOTO
TARCISO JOSÉ DE ARAÚJO
Membro

Na qualidade de Membro desta Comissão, venho emitir meu voto pela aprovação, do Projeto em apreciação, acompanhando o voto do Ilustre Relator.


TARCISO JOSÉ DE ARAÚJO
Membro

3º VOTO
ROMILDO VALSEIR ORTOLANI
Presidente

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela aprovação do Projeto em apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA


ROMILDO VALSEIR ORTOLANI

Presidente

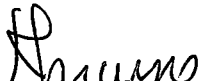
PARECER

Assim sendo, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**,
concluiu seu parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto em questão.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"
Afonso Cláudio/ES, 26 de DEZEMBRO de 2018.

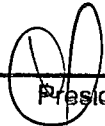

ROMILDO VALSEIR ORTOLANI
Presidente


FLORENTINO BINOW
Relator


TARCISO JOSÉ DE ARAÚJO
Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 26/12/18


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, Estado do Espírito Santo, encaminha para deliberação plenária por meio do Projeto de Lei incluso, intitulado: **"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI 1.869, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009, E REVOGA A LEI 2.186, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016"**, o qual, após o regimental despacho na Sessão Legislativa Ordinária realizada no dia 26 de dezembro de 2018, pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa, adveio a esta Comissão.

Desta forma e, conforme se deve proceder, a citada mensagem foi protocolizada neste Poder Legislativo em 26 de dezembro de 2018, ficando o referido Projeto registrado sob o nº 1038/2018, em face das matérias no corrente exercício.

Entretanto em face à impossibilidade dos autores da matéria emitir parecer em proposições de suas iniciativas, conforme Art. 49, do Regimento Interno, ficam nomeados os Vereadores: **Roserene Paulino da Silva** e **João Luciano Belisário**, para este fim.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, passa o presente Projeto à devida deliberação nesta Comissão, na seguinte ordem:

1º VOTO

ROSERENE PAULINO DA SILVA
Relatora-Interina

Inicialmente, cumpre destacar que é de competência do Poder Legislativo Municipal, por meio de seu representante, o encaminhamento de matéria desta natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

O presente Projeto visa **ALTERAR A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI 1.869, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009, E REVOGA A LEI**



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

2.186, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016, versando acerca do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, a fim de estabelecer tabela de vencimento conforme disposto no Anexo Único do referido Projeto de Lei.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal. Apensado ao Projeto está o Impacto Orçamentário e Financeiro, de acordo com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Assim sendo e de acordo com nosso entendimento e normas regimentais, o Projeto encontra-se tecnicamente correto quanto o aspecto econômico e financeiro e, assim sendo voto pela sua aprovação.

ROSERENE PAULINO DA SILVA
Relatora-Interina

2º VOTO
JOÃO LUCIANO BELISÁRIO
Membro-Interino

Na qualidade de Membro desta Comissão, venho emitir meu voto pela aprovação, do Projeto em apreciação, acompanhando o voto do Ilustre Relator.

JOÃO LUCIANO BELISÁRIO
Membro-Interino



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

3º VOTO
JOSIMAR NEVES DA SILVA
Presidente

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela **aprovação** do Projeto em apreciação.

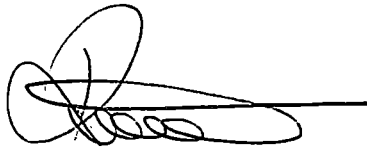

JOSIMAR NEVES DA SILVA
Presidente

PARECER

Assim sendo, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, concluiu seu parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto em questão.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"
Afonso Cláudio/ES, 26 de dezembro de 2018.

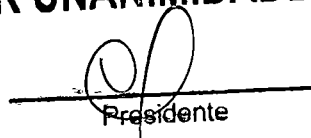

JOSIMAR NEVES DA SILVA
Presidente


ROSERENE PAULINO DA SILVA
Relatora-Interina


JOÃO LUCIANO BELISÁRIO
Membro-Interino

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 26/12/18


Presidente